

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **CONSTRUCAP – CCPS – ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo – SP, na rua Bela Cintra, nº 24, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.223/0001-3, por seus representantes legais, nomeia e constitui como seus bastante procuradores os Drs. **Marçal Justen Filho**, brasileiro, casado, OAB/PR 7.468, **Cesar Augusto Guimarães Pereira**, brasileiro, casado, OAB/PR 18.662, **Fernão Justen de Oliveira**, brasileiro, casado, OAB/PR 18.661, **Eduardo Talamini**, brasileiro, casado, OAB/PR 19.920, **André Guskow Cardoso**, brasileiro, casado, OAB/PR 27.074, **Aline Lícia Klein**, brasileira, solteira, OAB/PR 29.615, **Alexandre Wagner Nester**, brasileiro, casado, OAB/PR 24.510, **Marçal Justen Neto**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 35.912, **Rafael Wallbach Schwind**, brasileiro, casado, OAB/PR 35.318, **Felipe Scripes Wladeck**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 38.054, **Paulo Osternack Amaral**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 38.234, **Guilherme F. Dias Reisdorfer**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 42.475, **Diogo Albaneze Gomes Ribeiro**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 272.428, **Karlin Olbertz**, brasileira, solteira, OAB/PR 46.962, **Mayara Ruski Augusto Sá**, brasileira, solteira, OAB/PR 49.049, **William Romero**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 51.663, **Rodrigo Goulart de Freitas Pombo**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 53.450, **Alan Garcia Troib**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 58.064, **Juliane Erthal de Carvalho**, brasileira, solteira, OAB/PR 58.065, **Mônica Bandeira de Mello Lefèvre**, brasileira, solteira, OAB/PR 57.540, **Henrique Guerreiro de Carvalho Maia**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 59.332, **Ricardo Barretto de Andrade**, brasileiro, solteiro, OAB/DF nº 32.136, **Vitor Lanza Veloso**, brasileiro, solteiro, OAB/DF nº 35.110 e **Maria Augusta Rost**, brasileira, solteira, OAB/SC nº 23.913, todos integrantes de **Justen, Pereira, Oliveira e Talamini – Sociedade de Advogados**, inscrita perante a OAB/PR sob o nº 46 e o CNPJ/MF sob o nº 79.747.507/0001-63, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 237, Curitiba-PR, telefone (41) 3017-1800, a quem são conferidos poderes para o foro em geral (nas esferas judicial e administrativa), especialmente para defender os interesses da outorgante no tocante à Concorrência GAC.T/CN-005/11, promovida pela ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.



CONSTRUCAP – CCPS – ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
Roberto Ribeiro Capobianco – Julio Capobianco Filho
Representantes Legais



CONSTRUCAP

ESCRITÓRIO CENTRAL: RUA BELA CINTRA, 24 - 1º ANDAR - CEP 01415-000
CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3017-8000 - FAX: (11) 3258-1047



CONSTRUCAP - CCPS - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ 61.584.223/0001-38 - NIRE 35.300.053.095
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19.07.2011

DATA: 19.07.2011. HORA: 10:00 h. LOCAL: Sede social, na Rua Bela Cintra, 24, 1º andar São Paulo, SP. PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do Boletim de Presenças do Anexo I e conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. CONVOCAÇÃO: Dispensada em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme faculta o § 4º do Art. 124 da Lei nº. 6.404/76. MESA: Julio Capobianco - Presidente; Eduardo Ribeiro Capobianco - Secretário. ORDEM DO DIA: Consolidar o Estatuto Social. DELIBERAÇÕES: Foi expressa e unanimemente aprovada, sem ressalvas ou ressalvas, a consolidação do Estatuto Social nos termos do Anexo 2 à presente ata. ENCERRAMENTO: Exercida a palavra a quem dela quiser fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente em Livro próprio a qual, reaberta à sessão, foi lida, achada conforme e, assim como seus dois anexos, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente é cópia fiel da original transcrita em Livro próprio. MESA: Julio Capobianco - Presidente; Eduardo Ribeiro Capobianco - Secretário. JUCESP sob nº 300.419/11-9 em 02/08/2011 - Protocolo 0.718.581/11-8 - Kátia Regina Bueno do Godoy, Secretária Geral. ESTATUTO SOCIAL DA CONSTRUCAP - CCPS - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. CNPJ 61.584.223/0001-38 NIRE 35.300.053.095. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 1º Sob a denominação de CONSTRUCAP - CCPS - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. está constituída uma sociedade por ações, com sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 24, 1º andar, a qual tem seus atos constituintes registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 21.827, em sessão de 18.08.1944. Parágrafo Único A Companhia rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º A Companhia tem por objeto a execução de serviços e/ou obras de construção civil e/ou engenharia em todos os seus ramos e especialidades, compreendendo, exemplificativamente, as áreas de engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia hidráulica, engenharia agrônoma, engenharia hidráulica e de saneamento, engenharia industrial e outras, ainda que não especificadas, por conta própria ou de terceiros, sob o regime de empreitada, administração e outros admissos; (b) compra e venda de imóveis; (c) incorporações de imóveis em geral; (d) administração de bens próprios; (e) serviços de limpeza pública em geral, incluindo remoção, remoção e depósito de lixo domiciliar, industrial e/ou hospitalar, e/ou manutenção de áreas verdes, parques e jardins; (g) exploração de serviços públicos, em todos os setores e modalidades, mediante o regime de concessão, permissão, parceria ou qualquer outro; e (h) participação como sócia ou acionista em outras empresas. Parágrafo Único A Companhia terá como responsáveis técnicos engenheiros ou arquitetos devidamente registrados no CREA, os quais agirão com independência no exercício das suas funções técnicas, assinando todos os trabalhos de ordem técnica a cargo da Companhia. Art. 3º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá participar de outras sociedades, bem como instalar, transferir ou extinguir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior. Art. 4º O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 5º O capital social é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 412.714.998 (quatrocentos e doze milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, Art. 6º As ações são individuais perante a companhia, a qual não reconhece mais de um proprietário para cada ação. Parágrafo Único As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fidejussão sem prévia e expressa aprovação, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital votante, sob pena de nulidade perante a Companhia, os acionistas e terceiros. Art. 7º Cada ação nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Seção I Dos Membros da Administração - Art. 8º A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. Sub-Seção I - Do Conselho de Administração - Art. 9º O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 8 (oito) membros, sendo um nomeado Presidente do Conselho de Administração, todos pessoas naturais, residentes no País, acionistas da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de no máximo 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Art. 10 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou da metade de seus membros eleitos. Parágrafo Primeiro A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por comunicação interna com protocolo de recebimento, por carta registrada ou protocolada, contendo a respectiva Ordem do Dia. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro presente à reunião. Parágrafo Segundo - Todas as deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes, com a presença mínima da maioria dos membros efetivos. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade. Parágrafo Terceiro - O Conselheiro ausente poderá ser representado por um dos seus pares, devidamente autorizado, por escrito, bem como serão admitidos votos por carta protocolada, email, fax ou telegrama. Qualquer dos membros poderá participar de reunião do Conselho de Administração mediante conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todas as pessoas presentes nas reuniões possam dela participar. A participação pelos meios ora mencionados deverá ser considerada como presença física em reunião. O voto dado por membro do Conselho de Administração através dos referidos meios deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias. Parágrafo Quarto - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Art. 11 Compete ao Conselho de Administração, além do estabelecido em lei e neste Estatuto Social: I. Estabelecer a orientação geral dos negócios sociais, inclusive diretrizes básicas de investimento na própria Companhia; II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e das empresas em que a Companhia participe, e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; III. Deliberar sobre os orçamentos anuais e os programas operacionais elaborados pela Diretoria; IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, assim como a respeito de quaisquer atos que tenham sido ou estejam para ser praticados; V. Convocar a Assembleia Geral; VI. Submeter à aprovação dos acionistas, em Assembleia Geral, após lida e sobre eles se manifestado, por escrito, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens, assim como as demais demonstrações financeiras de cada exercício e a proposta para aplicação e distribuição dos lucros; VII. Instalar uma política de Governança Corporativa, com a divulgação periódica de informações, prestação de contas e emissão de relatórios, proporcionando transparência aos atos praticados e garantindo sua correspondência com os interesses dos acionistas; VIII. Submeter à aprovação dos acionistas, em Assembleia Geral, proposta própria ou da Diretoria, nesse caso com parecer prévio, tendo como objetivo a reforma do Estatuto Social que diga respeito à alteração do objeto social e aumentos ou reduções de capital, e operações de transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia e das empresas em que a Companhia participe; IX. Autorizar a Diretoria para que assine contratos de empréstimo ou financiamento, ou contratos semelhantes e eles, dos quais resulte dívida para a Companhia; X. Autorizar a Diretoria a constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade para a Companhia, exceto quando já previstos no orçamento anual da Companhia; XI. Apresentar propostas a serem aprovadas pelos acionistas, em Assembleia Geral, objetivando investimentos na Companhia, bem como a definição de valores e prazos para que os acionistas, ou terceiros, integrem as ações de compra e venda da Companhia por meio eletrônico, assim como a compra e venda de ações de compra e venda de terceiros, em nome da Companhia, bens móveis ou imóveis; XIII. Fixar a remuneração de cada um de seus membros e da Diretoria, até o montante global fixado pela Assembleia Geral, observada a regra de que o Conselheiro eleito Diretor fará jus tão somente aos honorários concedidos aos Diretores; XIV. Autorizar a Diretoria a levantar balanço semestral ou relativo a períodos menores, para o fim de declarar e distribuir os lucros eventualmente apurados; XV. Deliberar sobre e autorizar a Companhia a adquirir ações de sua própria emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; XVI. Criar e extinguir filiais, sucursais, escritórios, departamentos e representações no País ou no exterior; XVII. Desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência dos acionistas ou da Diretoria, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na Lei 6.404/76; e XVIII. Escolher e destituir os auditores independentes, se houver. Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; III. Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; IV. Primar pela divulgação periódica de informações, prestação de contas, transparência e emissão de relatórios, dentro da política de Governança Corporativa; V. Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e fazendo cumprir, e VI. Fixar entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração anual global prevista aos acionistas em Assembleia Geral. Sub-Seção II - Da Diretoria - Art. 13 A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, todos pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração para o mandato de no máximo 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Art. 14 A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente, na sede social da Companhia. Parágrafo Primeiro A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por comunicação interna com protocolo de recebimento, por carta registrada ou protocolada, contendo a respectiva Ordem do Dia. Considerar-se-á dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria. Parágrafo Segundo Todas as deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria dos Diretores. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria e, havendo empate na votação, caberá ao Diretor Presidente, o voto de qualidade. Parágrafo Terceiro Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Art. 15 Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia. Parágrafo Primeiro A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por 2 (dois) Diretores, por 1 (um) Diretor (1º procurador, ou por 2 (dois) Procuradores, constituída na forma dos parágrafos terceiro e quarto deste artigo. Parágrafo Segundo Os atos e papéis referentes à administração ordinária, tais como correspondências, recibos e outros papéis, quando em geral, propostas em geral e cheques, poderão ser assinados por qualquer Diretor. Isoladamente. Parágrafo Terceiro Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por 2 (dois) Diretores, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de nulidade perante a Companhia. Parágrafo Quarto As procurações "ad judicium" da Companhia serão subscritas por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, e outorgadas por prazo indeterminado. Art. 16 Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Sociedade, além daqueles determinados na Lei nº 6.404/76, os seguintes atos: I. Realizar, sob a supervisão e praticar todos os atos de administração necessários à consecução do objetivo social, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecidos pelo Conselho de Administração, implementando os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração; II. Executar a política administrativa e financeira da Companhia; III. Admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração, sempre dentro dos limites fixados no Plano Anual de Negócios, no Orçamento de Operações e no Orçamento de Despesas do Capital da Companhia; IV. Elaborar as normas básicas de estruturas administrativas e submetê-las ao Conselho de Administração; V. Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, controlar obrigações, celebrar contratos, emitir endossos, caucionar, descontar, pagar e avaliar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observando sempre as condições previstas neste Estatuto Social; VI. Elaborar o relatório anual para os acionistas, levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar proposta de distribuição e aplicação de lucros, submetendo tais documentos à apreciação do Conselho de Administração para apresentação à Assembleia Geral dos Acionistas; VII. Elaborar relatórios periódicos de informações e prestação de contas submetendo tais documentos à apreciação do Conselho de Administração para apresentação à Assembleia Geral dos Acionistas; VIII. Propor ao Conselho de Administração reformas estatutárias; IX. Celebrar contratos de empréstimo ou financiamento, ou contratos semelhantes a eles, sendo necessária autorização prévia do Conselho de Administração para aqueles dos quais resulte dívida para a Companhia em valores individuais superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); X. Prestar caução, aval e fianças, sendo necessária autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, exceto quando já previstos no orçamento anual da Companhia; XI. Adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre bens do ativo permanente da Companhia, sendo necessária autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, exceto quando já previstos no orçamento anual da Companhia; e XII. Comprar, prometer comprar ou adquirir ou prometer adquirir, alienar ou prometer alienar em nome da Companhia, bens móveis ou imóveis, sendo para tanto necessária autorização prévia e expressa do Conselho de Administração. Sub-Seção III - Das Disposições Gerais Art. 17 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como seus substitutos, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados nos livros de Registro de Atlas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. Parágrafo Único Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará sem efeito, salvo em caso de justificativa apresentada pelo membro por ato e aceita pelo órgão de administração para o qual liver sido eleito. Art. 18 O exercício do cargo de Conselheiro ou de Diretor independe da prestação de caução. Art. 19 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento. Parágrafo Único Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho, assim entendido o afastamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial do Conselheiro substituído, caso o Conselheiro que se afastou não tenha retornado ao cargo. No caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, os membros do Conselho de Administração deverão eleger o novo membro em substituição, devendo para tanto ser observadas as demais regras previstas para a eleição do Conselheiro ausente. Art. 20 Os Conselheiros e os Diretores terão jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante global a ser estabelecido mediante deliberação dos acionistas representando, pelo menos, a maioria do Capital Social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. A distribuição entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria será matéria de competência do Presidente do Conselho de Administração. Art. 21 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações reais a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 22 A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Art. 23 A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (a) uma vez por ano, no mês de maio (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. Art. 24 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos, independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único Qualquer dos acionistas poderá participar de Assembleia Geral mediante conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todas as pessoas presentes às Assembleias possam dela participar. A participação pelos meios ora mencionados deverá ser considerada como presença física em reunião. O voto dado por acionista através dos referidos meios deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias. Art. 25 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que estiver presente, escolhido pelos acionistas. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da mesa. Art. 26 Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão cópias e cópias autênticas, para os fins legais. Parágrafo Primeiro A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia da proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. Parágrafo Segundo Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo Primeiro supra, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. Art. 27 Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral. Parágrafo Único Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral. Art. 28 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, respeitadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a Lei e o Estatuto Social prevejam quorum qualificado. Parágrafo Único Não poderá participar da Assembleia, o acionista com direitos sociais suspensos. Art. 29 O acionista não poderá votar nas deliberações relativas à laudo de avaliação dos bens com o que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em qualquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 30 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas. Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. Parágrafo Segundo Os membros do Conselho Fiscal somente terão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e enquanto estiverem no efetivo exercício das funções. Parágrafo Terceiro O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS - Art. 31 O ano social terá início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Art. 32 Ao fim de cada exercício social será lavrado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstos no artigo 176 da Lei 6.404/76, sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social Sobre o Lucro, e o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório e/ou juros sobre o capital próprio; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76. Art. 33 A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, e havendo lucros em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições legais. Art. 34 Por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. Art. 35 O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo. Art. 36 O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de lucros apurados trimestralmente. Art. 37 A ação de dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. Parágrafo Único Em favor da Companhia, os dividendos prescritos na forma da lei. Art. 38 A Assembleia Geral poderá, mediante proposta do Conselho de Administração e desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a aplicação do lucro líquido. Parágrafo Único Os termos previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Art. 39 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecer a forma da liquidação, e elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para efeito de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 40 A administração da Companhia arquivará na sede social os Acordos de Acionistas, Organogramas, Estatutos e Contratos integrais. Art. 41 O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

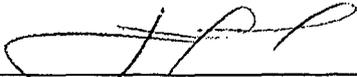
SECRETARIA DA FAZENDA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. CERTIFICADO DE REGISTRO. Nº 324.201/11-4. SECRETARIA GERAL. Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48351954.

**INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS
DA ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA;**



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Contagem, Minas Gerais, na Via Expressa de Contagem, nº 3850, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.884.626/0001-36, por seu representante legal ao final assinado, constitui como seus procuradores os advogados **Marçal Justen Filho**, brasileiro, casado, OAB/PR 7.468, **Cesar Augusto Guimarães Pereira**, brasileiro, casado, OAB/PR 18.662, **Fernão Justen de Oliveira**, brasileiro, casado, OAB/PR 18.661, **Eduardo Talamini**, brasileiro, casado, OAB/PR 19.920, **André Guskow Cardoso**, brasileiro, casado, OAB/PR 27.074, **Aline Lícia Klein**, brasileira, solteira, OAB/PR 29.615, **Alexandre Wagner Nester**, brasileiro, casado, OAB/PR 24.510, **Marçal Justen Neto**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 35.912, **Rafael Wallbach Schwind**, brasileiro, casado, OAB/PR 35.318, **Felipe Sripes Wladeck**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 38.054, **Paulo Osternack Amaral**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 38.234, **Guilherme F. Dias Reisdorfer**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 42.475, **Diogo Albaneze Gomes Ribeiro**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 272.428, **Karlin Olbertz**, brasileira, solteira, OAB/PR 46.962, **Mayara Ruski Augusto Sá**, brasileira, solteira, OAB/PR 49.049, **William Romero**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 51.663, **Rodrigo Goulart de Freitas Pombo**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 53.450, **Alan Garcia Troib**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 58.064, **Juliane Erthal de Carvalho**, brasileira, solteira, OAB/PR 58.065, **Mônica Bandeira de Mello Lefèvre**, brasileira, solteira, OAB/PR 57.540, **Henrique Guerreiro de Carvalho Maia**, brasileiro, solteiro, OAB/PR 59.332, **Ricardo Barretto de Andrade**, brasileiro, solteiro, OAB/DF nº 32.136, **Vitor Lanza Veloso**, brasileiro, solteiro, OAB/DF nº 35.110 e **Maria Augusta Rost**, brasileira, solteira, OAB/SC nº 23.913, todos integrantes de **Justen, Pereira, Oliveira e Talamini – Sociedade de Advogados**, inscrita perante a OAB/PR sob o nº 46 e o CNPJ/MF sob o nº 79.747.507/0001-63, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 237, Curitiba-PR, telefone (41) 3017-1800, a quem são conferidos os poderes amplos da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive para substabelecer, bem como poderes específicos para desistir, transigir, representar e defender os interesses da Outorgante, em conjunto ou isoladamente, nas esferas judicial e administrativa, para atuar em defesa dos direitos e interesses da outorgante perante a ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A – ELETRONUCLEAR, especificamente para interpor representação perante o Tribunal de Contas da União em assuntos relativos à Concorrência GAC.T/CN-005/11. São Paulo, 25 de abril de 2012.


ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

José Luiz de Melo Aguiar
Diretor Técnico



ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

CNPJ/MF 19.884.626/0001-36

NIRE 31.200.779.180

67ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

1 - INBRAEL - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Contagem, Minas Gerais, na Rua Santiago Ballesteros, 221, sala 04, Centro Industrial de Contagem, CEP nº 32010-050, com Contrato Social arquivado, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31.200.074.551, em sessão de 06 de dezembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.515.458/0001-90, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Comercial, **ROBSON BRAGA DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime universal de comunhão de bens, industrial, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.516.749, expedida, em 26/11/2004, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.020.566-15, residente e domiciliado na Alameda do Morro, 85/2200, bairro Vale do Sereno, CEP 34000-000, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RICARDO VINHAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG. 131.954, expedida, em 30/12/1996, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.802.516-00, residente e domiciliado na Rua Ceará, 1986, apartamento 601, bairro Funcionários, CEP 30150.311, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

2 - ROBSON BRAGA DE ANDRADE, acima qualificado;

3 - RICARDO VINHAS CORRÊA DA SILVA, acima qualificado; e

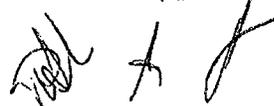
4 - JOSÉ LUIZ DE MELO AGUIAR, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M 160.286, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.118.796-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes Pereira, 50, apartamento 300, bairro Serra, CEP nº 30.220-220, Belo Horizonte, Minas Gerais;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.**, CNPJ/MF nº 19.884.626/0001-36, sediada na Via Expressa, 3850, bairro Cincão, na Cidade de Contagem, Minas Gerais, CEP nº 32.370-485, com Contrato Social arquivado, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31.200.779.180, em sessão de 12/12/1977 e, última alteração, sob o nº 4688225, em sessão de 16/09/2011, deliberam, por unanimidade, o quanto segue:

I – Deliberam os sócios, de comum acordo, aumentar o Capital Social da Sociedade que, *totalmente subscrito e integralizado*, passa do valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), para R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), representando um aumento efetivo de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), mediante a capitalização de valor constante da conta "reservas de lucros", registrado no Balanço Patrimonial da Sociedade em 31 de dezembro de 2011. 

II - Em decorrência do aumento de capital supra, são criadas 19.000.000 (dezenove milhões) de novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, em tudo idênticas às já existentes, integralmente atribuídas à sócia INBRAEL - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., em 

1/8



virtude de sua participação no Capital da Sociedade, com expressa anuência dos demais sócios, razão pela qual a Cláusula 5ª, do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª - O Capital Social, totalmente integralizado em moeda nacional, é de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), dividido em 46.000.000 (quarenta e seis milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

INBRAEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - 45.999.997 (quarenta e cinco milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e sete) quotas, no valor nominal total de R\$ 45.999.997,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais);

ROBSON BRAGA DE ANDRADE - 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real);

RICARDO VINHAS CORRÊA DA SILVA - 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real);

JOSÉ LUIZ DE MELO AGUIAR - 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo - A cada quota corresponde a um voto nas decisões que devam ser tomadas pelos sócios."

III - Em consequência das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar as disposições relativas ao Contrato Social, passando, a Sociedade, a se reger pelas cláusulas e condições abaixo consolidadas, revogada, por unanimidade, toda e qualquer disposição em contrário:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA..

OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a elaboração de estudos, projetos, automação, montagens, manutenção e operações de sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, bem como sua industrialização e comércio de equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos e mecânicos, a execução por empreitada ou administração de obra de engenharia civil, portuária, saneamento e de comunicação, podendo, ainda, dedicar-se à exportação e importação do que necessário seja ao exercício do seu objeto social; participar de outras empresas e empreendimentos e prospectar, explorar, produzir e comercializar óleo e gás natural, sob qualquer modalidade.

SEDE, FILIAL E FORO

Cláusula 3ª - A Sociedade, que teve o início de suas atividades em 01 de novembro de 1977, tem sua sede social e foro localizados na Cidade de Contagem, Minas Gerais, na Via Expressa, 3.850, bairro Cincão, CEP nº 32.370-485.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui as filiais, abaixo relacionadas, podendo abrir outras filiais, escritórios ou departamentos, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social:

- 1 - Filial localizada na Rua Santiago Ballesteros, 221, Centro Industrial de Contagem, na cidade de Contagem, Minas Gerais, CEP nº 32.010-050.
- 2 - Filial localizada na Rua José Fernando Cascardo, 54, Distrito Industrial, Itajubá, Minas Gerais, CEP nº 37.504-089.
- 3 - Filial localizada na Praça Doutor Ciro de Campos Cordeiro, 06, bairro Centro, na cidade de Pompéu, Minas Gerais, CEP nº 35.640-000.
- 4 - Filial localizada na Rodovia BA-03, Km 01, Parte "B", Bairro Conjunto Joaquim Neto, na Cidade de Sático Dias, no Estado da Bahia, CEP nº 48.485-000.
- 5 - Filial localizada na Rua Dona Maria de Souza, 510, bairro Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP nº 54.400-260.
- 6 - Filial localizada na Avenida Francisco Alves de Souza, 250, Sala 250, A3, Galeria Contalice, bairro Centro, na Cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.590-970;
- 7 - Filial localizada na Rua Goiás, 1231, bairro Jardim Bela Vista, na Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP nº 79.640-173.

Parágrafo Segundo - A Sociedade mantém, ainda, os Escritórios Administrativos, abaixo discriminados:

- 1) Escritório Administrativo situado na Rua Rodrigo Silva, 8, Salas 1202/1203, bairro Centro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.011-040, com atividade de simples Escritório de Contatos Comerciais.
- 2) Escritório Administrativo situado na Rua Alcides Ricardini Neves, 12, Conjunto 810, bairro Brooklin Paulista Novo, CEP nº 04575-050, São Paulo, São Paulo, com atividade de simples Escritório de Contatos Comerciais.

DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O Capital Social, totalmente integralizado em moeda nacional, é de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), dividido em 46.000.000 (quarenta e seis milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

3/8

INBRAEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - 45.999.997 (quarenta e cinco milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e sete) quotas no valor nominal total de R\$ 45.999.997,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais);

ROBSON BRAGA DE ANDRADE - 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real);

RICARDO VINHAS CORRÊA DA SILVA - 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real);

JOSÉ LUIZ DE MELO AGUIAR - 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo - A cada quota corresponde a um voto nas decisões que devam ser tomadas pelos sócios.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida por administradores, sócios ou não sócios, designados no Contrato Social, que comporão a Diretoria e serão denominados, Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor Técnico e Diretor Industrial, aos quais os sócios concedem todos os poderes em Lei permitidos para a administração da Sociedade, inclusive para representá-la em juízo e fora dele, estando os mesmos expressamente autorizados a usar o nome empresarial com relação aos atos praticados em nome da Sociedade, em conformidade com este Contrato Social. O prazo de gestão dos administradores é indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelos sócios mediante alteração do Contrato Social. Poderá, a Sociedade, constituir procuradores, respeitando as disposições constantes dos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade será obrigada, respeitando-se o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, pela assinatura ISOLADA de um dos Diretores.

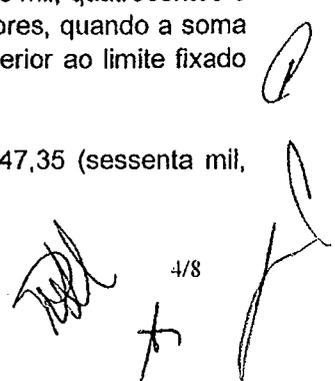
Parágrafo Segundo - A prática dos atos, a seguir especificados, depende de prévia e expressa aprovação de sócios representando a maioria do Capital Social, sem a necessidade da realização de uma reunião de sócios;

A) Operações de investimentos e aquisições imobiliárias, em valor superior a R\$ 60.347,35 (sessenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

B) Operações de empréstimos em valor superior a R\$ 1.206.947,00 (hum milhão, duzentos e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais);

C) Emissão de cheques, notas promissórias, duplicatas, ordens de pagamentos e demais autorizações para despesas em valor superior a R\$ 603.473,50 (seiscentos e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); ou mesmo em caso de valores inferiores, quando a soma de vários pagamentos distintos, relativos a uma só e mesma operação, for superior ao limite fixado nesta letra C;

D) Alienação e oneração de valores mobiliários em valor superior a R\$ 60.347,35 (sessenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

 4/8

E) Operações outras que não as indicadas nas Letras A, B, C e D, acima, que sejam de valor superior a R\$ 60.347,35 (sessenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

F) Prestações de cauções, avais ou assunção de compromissos solidários;

G) Contratos em valor superior a R\$ 6.034.735,00 (seis milhões, trinta e quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais);

H) A concessão de vantagens e/ou espécie aos funcionários da Sociedade, seus administradores antigos ou atuais, seus sócios e a terceiros, especialmente pensões e aposentadorias;

I) A assunção de compromissos de qualquer natureza, cujo prazo de vigência seja superior a 03 (três) anos, inclusive eventuais prorrogações, e que tenham uma cláusula de exclusividade;

J) A indicação e constituição de advogados para a defesa dos interesses da Sociedade;

K) A contratação (e manutenção) pela Sociedade de empregados, prestadores de serviço ou consultores que tenham relação de parentesco com qualquer sócio ou diretor da Sociedade ou de sua sócia controladora, bem como cônjuges ou companheiros e seus parentes.

Parágrafo Terceiro - Os valores constantes dos itens A, B, C, D, E e G, do Parágrafo Segundo acima, serão reajustados anualmente, a contar da assinatura deste Contrato Social, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou, caso este índice deixe de existir, por qualquer outro índice que venha substituí-lo no futuro.

Parágrafo Quarto - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão conter poderes devidamente especificados e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão seus prazos de validade limitados. As procurações deverão ser necessariamente firmadas pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Comercial ou pelo Diretor Técnico.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria poderão ter direito a uma remuneração mensal a título de Retirada Pró-Labore a qual será levada à conta de Despesas Gerais e fixada por deliberação de sócios, representando a maioria do Capital Social.

Parágrafo Sexto - A Diretoria reunir-se-á em princípio, mensalmente, tendo por objetivo, auxiliar os Diretores no desempenho de suas funções, emitindo sugestões sobre quaisquer questões que interessem a Sociedade que lhes sejam apresentadas por qualquer Diretor ou pelos sócios, especialmente sobre: política comercial; orçamento, propostas e designação de margens; admissão de pessoal administrativo; investimentos, imobilizados, etc.

Parágrafo Sétimo: As transferências de valores entre contas bancárias de mesma titularidade, independentemente de seus valores, não dependerão da aprovação de sócios representando a maioria do Capital Social da Sociedade, sendo efetuadas mediante assinatura isolada de um dos Diretores.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 7ª - A cessão e transferência de parte ou da totalidade das quotas de um sócio para outro sócio, ou para terceiros, é livre, não sendo, contudo, permitidas as cessões e transferências de quotas a terceiros que sejam competidores ou que possam dar margens a conflitos de interesse com os sócios remanescentes.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir ou ceder suas quotas, total ou em parte, deverá obrigatoriamente informar, aos demais sócios, o seu desejo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DISSOLUÇÃO

Cláusula 8ª - A retirada, extinção, exclusão, morte, incapacidade, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer sócio não dissolverá a Sociedade, que continuará operando com os sócios remanescentes e terceiros que eventualmente venham a ingressar na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As quotas do sócio retirante, extinto, excluído, falecido, incapaz, falido ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, serão adquiridas pela Sociedade ou pelos sócios remanescentes na proporção das quotas possuídas, pelo valor contábil, conforme verificado em balanço especialmente levantado pela Sociedade para este fim.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falecido, incapaz, falido ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ser-lhe-ão pagos, ou aos seus sucessores, conforme disposto nesta cláusula, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, sem juros, vencendo a primeira de tais prestações 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço patrimonial da Sociedade e demais demonstrações financeiras correspondentes àquele ano, e os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos da Sociedade, apurados de acordo com os preceitos da Lei 6.404/76 conforme alterada, pelo menos 50% (cinquenta por cento), após aprovação das Demonstrações Financeiras da Sociedade pelos sócios, serão obrigatoriamente distribuídos.

Parágrafo Segundo - Sócios, representando a maioria do Capital Social, poderão deliberar sobre a distribuição de lucros em percentual diferente dos obrigatórios previstos no parágrafo anterior e sobre constituição de fundos de reservas.

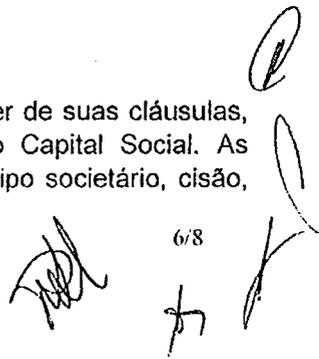
Parágrafo Terceiro - Os sócios participam dos lucros e das perdas sempre na proporção das quotas possuídas pelos mesmos.

Parágrafo Quarto - Os prejuízos, em havendo, serão transportados para o exercício seguinte, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Quinto - Poderão ser levantados balanços intermediários e distribuídos lucros provisórios, na forma da Lei.

ALTERAÇÕES

Cláusula 10ª - O presente Contrato Social poderá ser modificado, em quaisquer de suas cláusulas, por deliberação de sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social. As deliberações relativas à exclusão de sócio por justa causa, transformação do tipo societário, cisão,



6/8

incorporação, fusão ou dissolução da Sociedade também serão tomadas por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social.

DELIBERAÇÕES DE SÓCIOS

Cláusula 11ª - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer sócio ou administrador, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias em segunda convocação, através de carta registrada ou qualquer outra forma escrita com comprovante de recebimento, dispensada a convocação pela imprensa. Da convocação deverá constar a ordem do dia, hora, local e data da realização da reunião. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, sua ciência do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 12ª - A nomeação e destituição de liquidante e as demais deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios, se não for exigido pela lei e por este Contrato Social quorum mais elevado.

NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 13ª - Os atos de quaisquer sócios, administradores sócios ou não sócios, empregados ou procuradores, que envolvam a Sociedade em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade.

OMISSÕES

Cláusula 14ª - Todos os casos não previstos neste Contrato Social serão regidos, primeiramente pelas disposições aplicáveis à "Sociedade Limitada", contidas na Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, conforme alterada, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

LIVROS SOCIETÁRIOS

Cláusula 15ª - Os sócios expressamente dispensam a Sociedade de manter livros societários.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 16ª - Os sócios ratificam a designação dos seguintes Administradores da Sociedade, com a denominação de Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Técnico, respectivamente, por tempo indeterminado, devendo permanecer no exercício de suas funções, até que sejam substituídos mediante alteração deste Contrato Social:

1 - **ROBSON BRAGA DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime universal de comunhão de bens, industrial, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.516.749, expedida, em 26/11/2004, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.020.566-15, residente e domiciliado na Alameda do Morro, 85/2200, bairro Vale do Sereno, CEP 34000-000, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, denominado **DIRETOR PRESIDENTE**.

7/8

2- **RICARDO VINHAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG. 131.954, expedida, em 30/12/1996, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.802.516-00, residente e domiciliado na Rua Ceará, 1986, apartamento 601, Belo Horizonte, Minas Gerais, bairro Funcionários, CEP nº 30150.311, denominado **DIRETOR COMERCIAL**.

3- **JOSÉ LUIZ DE MELO AGUIAR**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M 160.286, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o n.º 143.118.796-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes Pereira, 50, apartamento 300, bairro Serra, CEP nº 30.220-220, Belo Horizonte, Minas Gerais, denominado **DIRETOR TÉCNICO**.

Parágrafo Único: Os Administradores da Sociedade declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

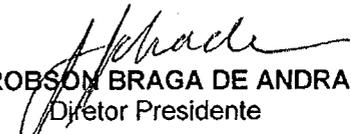
Contagem, 31 de dezembro de 2011.

**SÓCIA PESSOA JURÍDICA:
INBRAEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**


ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Diretor Comercial


RICARDO VINHAS CORRÊA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

SÓCIOS PESSOAS FÍSICAS E ADMINISTRADORES:


ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Diretor Presidente


RICARDO VINHAS CORRÊA DA SILVA
Diretor Comercial


JOSE LUIZ DE MELO AGUIAR
Diretor Técnico

Testemunhas:


EDUARDO FARIA CAMPOS
CPF/MF 715.058.226-53
RG CI. M4 259.819, SSP/MG


RODRIGO NELSON DE SENNA SOUSA LIMA
CPF/MF 968.388.416-49
RG nº M-5.738.459, SSP/MG

(Continuação da 67ª Alteração do Contrato Social da Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., datada de 31 de dezembro de 2011).

8/8

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 4764608
EM 02/02/2012
#ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA#

PROTOCOLO: 12/102.629-9
AED932658


MURIEL DE PAULA OLIVEIRA
SECRETARIA GERAL



PACOTE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;